



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento (Estudo Técnico Preliminar – ETP) refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de internação psiquiátrica para atender a necessidade do paciente menor C.D.A.C. pelo período de 06 meses, de acordo com a determinação judicial nº 0000391-62.2019.8.26.0624, com o objetivo de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de urgência observada em seu núcleo familiar, sobretudo em função da ausência de vagas públicas no sistema de regulação, observando-se à proteção integral à criança e adolescente e os direitos das pessoas portadoras de transtornos de saúde mental.

A internação psiquiátrica possui amparo na Lei 10.216/2001, uma vez que os recursos do serviço de saúde mental do município se mostrarem insuficientes, também há de ser considerado o laudo médico circunstanciado a necessidade da internação psiquiátrica.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a decisão judicial atualizada e laudos médicos, o requerente deverá ser assistido com os serviços de saúde abaixo transcritos:

- 3.1 Acompanhamento do paciente com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros para atendimento 24 horas);
- 3.2 Oferecer atendimento de grupo e individual semanal;
- 3.3 Garantir as recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da



Secretaria Municipal  
de Saúde

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

3.4 Desenvolver os serviços com pessoal adequados e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta por no mínimo:

3.5 Médico Psiquiátrico;

3.5.1 Psicólogo;

3.5.2 Assistente Social;

3.5.3 Terapeuta Ocupacional;

3.5.4 Nutricionista;

3.5.5 Farmacêutico;

3.5.6 Monitores ou cuidadores para atividades recreativas, artísticas e pedagógicas;

3.5.7 Enfermagem 24 horas.

3.6 Compreende a contratação Internação em ala PSQUIÁTRICA INFANTO JUVENIL MASCULINA, com serviço de hotelaria:

3.6.1 05 refeições diárias de acordo com cardápio elaborado por nutricionista;

3.6.2 Limpeza regular;

3.6.3 Enxoval cama e banho;

3.6.4 Medicação padronizada (psicotrópicos);

3.6.5 Equipe multidisciplinar;

3.7 Responsabilidade no encaminhamento à rede de saúde, pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou não da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

3.8 Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver capacitação nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer.

## 4.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO



Com base nos requisitos predefinidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado possam atendê-los, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade de cada paciente, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A equipe do estudo técnico preliminar executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, realizando o levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios de internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir:

- Das possíveis formas de contratação:

1 – Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;

2 - Realizar licitação própria;

3 – Dispensa de licitação.

- Das análises das formas de contratação:

1 – A municipalidade não adere a Ata de Registro de Preço de outros entes públicos;

2 – Dada a complexidade e a necessidade de agilidade na aquisição em cumprimento a ordem judicial não há possibilidade inicial em abrir licitação própria.

3 – Devido a necessidade de atender a urgência na estabilização do quadro clínico do paciente, a contratação por meio de Dispensa de Licitação se enquadra adequadamente;

4 – Sendo a melhor opção encontrada, a realização de dispensa de licitação, por entendermos da complexidade do objeto e a urgência na aquisição.

Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar de início a dispensa de licitação em caráter emergência em cumprimento da nova decisão judicial.

## 5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internação psiquiátrica, na frequência e quantidade estipuladas, por 06 meses contínuos, que poderão ser prorrogados conforme Art. Nº 107 da lei nº 14.133 de 01/04/2021, intenta isentar a Administração da penalidade de multa prevista no processo.

#### **6.0 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A empresa contratada deverá dispor do serviço de Internação em ala PSQUIÁTRICA INFANTO JUVENIL, sendo 01 vaga em ala MASCULINA por 06 (seis) meses, conforme descrição abaixo.

<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>
06 SV	Internação psiquiátrica de paciente menor (masculino)

Entende-se como serviço (SV) 1 (um) mês de internação.

#### **7.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que este documento é apenas um estudo técnico preliminar, realizamos um estudo para estimar um valor aproximado, conforme descrição abaixo, entretanto sabe-se que haverá a cotação posterior para elaboração do processo de licitação e que os valores não correlacionam. A estimativa é que o valor a ser contrato seja de **R\$ 22.000,00** conforme tabela:

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>NOME DA EMPRESA/CNPJ</b>
<b>01</b>	SERVIÇO: internação psiquiátrica (vaga masculina)	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00	ESTÂNCIA MORRO GRANDE CENTRO REAB. SOC. LTDA CNPJ: 05.832.865/0001-38

#### **8.0 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento não será adotado, visto seu enquadramento no Art. 40, § 3º e inciso II da Lei 14.133/21.



#### **9.0 CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para os objetos do presente processo.

#### **10.0 RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do objeto, nas quantidades estimadas, pretende o cumprimento da decisão judicial, evitando eventual crime de desobediência, sujeitando-se ainda em responsabilização das autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

#### **11.0 PROVIDÊNCIAS AS SEREM ADOTADAS**

Não há necessidade de promover adequações para a prestação dos serviços objeto dessa aquisição.

Sendo facultativo CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil realizar visita nas dependências da clínica/hospital.

#### **12.0 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do serviço de saúde, objeto que se pretende adquirir, não impactos previstos.

#### **13.0 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A partir do explanado nesse estudo técnico preliminar, conclui-se, por fim, que a contratação de empresa especializada, através de Dispensa de Licitação mostra-se viável tecnicamente e também necessária bem como contribui com a proteção e a recuperação da saúde do paciente envolvido na judicialização. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida para o presente objeto.

#### **14.0 Responsáveis**

Analécia Ferreira de Camargo Oliveira Silva, escriturário, Dep. de Apoio Estratégico.

Alex Rodrigues Pires, técnico de farmácia, Dep. de Apoio Estratégico.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviço de internação psiquiátrico, para atender a necessidade do paciente menor C.D.A.C. pelo período de 6 meses, conforme determinação judicial nº 0000391-62.2019.8.26.0624. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e acostado aos autos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO MÉDICO:**

Tal contratação tem como finalidade atender a caráter emergencial, de acordo com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Visa realizar internação com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de urgência, sobretudo em função da ausência de vagas públicas no sistema de regulação ao qual estamos subordinados.

Nesse sentido deverá ser contratada clínica/hospital que realize atendimento especializado para tratamento de pessoas com transtornos psiquiátricos.

De início o paciente tem como diagnóstico de Distúrbio Depressivo de Conduta (CID F92.0) e Distúrbio Desafiador e de Oposição (CID F91.3).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internação psiquiátrico, na frequência e quantidade estipuladas, por 06 meses contínuos, conforme Art. Nº 107 da lei nº 14.133 de 01/04/2021, intenta isentar a Administração da penalidade de multa prevista no processo.

Internação psiquiátrica infanto-juvenil conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
180 dias (6 meses)	SV / DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA/HOSPITAL PARA TRATAMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE UM PACIENTE MENOR NECESSITANDO DE IMEDIATA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Acompanhamento do paciente com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas;
- 4.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal ao paciente;
- 4.3. Garantir as recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;
- 4.4. Desenvolver os serviços com pessoal adequados e capacitado em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar, composta por no mínimo:
  - 4.4.1. Médico Psiquiátrico;
  - 4.4.2. Médico Clínico Geral;
  - 4.4.3. Psicológico;
  - 4.4.4. Assistente Social;
  - 4.4.5. Terapeuta Ocupacional;
  - 4.4.6. Nutricionista;
  - 4.4.7. Fisioterapeuta;
  - 4.4.8. Farmacêutico;
  - 4.4.9. Monitores ou cuidadores para atividades recreativas, artísticas e pedagógicas;
  - 4.4.10. Enfermagem 24 horas.
- 4.5. Compreende a contratação Internação em ala PSIQUIÁTRICA INFANTO JUVENIL MASCULINA, com serviço de hotelaria, cito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5.1. 05 refeições diárias de acordo com cardápio elaborado por nutricionista;
- 4.5.2. Limpeza regular;
- 4.5.3. Enxoval cama e banho;
- 4.5.4. Medicação padronizada (psicotrópicos);
- 4.5.5. Equipe multidisciplinar;
- 4.6. Responsabilidade no encaminhamento à rede de saúde, pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou não da privação, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 4.7. Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;
- 4.8. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Secretaria de Saúde do município de Itapetininga;
- 4.9. A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos físicos ou eletrônicos, em relação aos dados do paciente, prontuário médico e exames prestados;
- 4.10. Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA nos termos das respectivas legislações vigentes;
- 4.11. Manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a respectiva licença de funcionamento vigente;
- 4.12. Apresentar relatórios mensais sobre o paciente internado, contendo informações da equipe multidisciplinar.
- 4.13. Apresentar os seguintes documentos:
  - 4.13.1. Alvará de funcionamento vigente;
  - 4.13.2. Licença concedida pela Vigilância Sanitária;
  - 4.13.3. Registro de responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**5. EXPLICITAR POR ESCRITO**

- 5.1. Rotina de funcionamento e atividades obrigatórias e opcionais;
- 5.2. Definição de critérios de atendimento em grupo e/ou individual do programa terapêutico;
- 5.3. Definição de critérios de atendimento médico psiquiátrico;
- 5.4. Definição de critérios de atendimento de fisioterapia;
- 5.5. Definição de critérios de atendimento nutricionista;
- 5.6. Definição de critérios de avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental;
- 5.7. Definição de critérios de avaliação em terapia ocupacional;
- 5.8. Definição de critérios para alta terapêutica
- 5.9. Definição de critérios para evasão/fuga;
- 5.10. Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- 5.11. Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- 5.12. Contar com serviço de retaguarda para atendimentos clínicos que por ventura tornem-se necessários;
- 5.13. Triage:
  - 5.13.1. Avaliação médica por Clínico Geral;
  - 5.13.2. Avaliação médica por Psiquiatra;
  - 5.13.3. Avaliação Psicológica;
  - 5.13.4. Realização de exames laboratoriais;
  - 5.13.5. Estabelecimento de programa terapêutico individual;

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 6.1. Será interrompido o contrato junto a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as características básicas definidas neste termo de referência, independentemente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das penalidades previstas no contrato, sem assistir à contratada o direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa e o seguinte:

**6.2.** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do contrato:

**6.2.1.** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**6.2.2.** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**6.2.3.** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**6.2.4.** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao contratante ou aos beneficiários;

**6.2.5.** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais

**6.2.6.** Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**6.2.7.** Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**6.3.** O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A internação deverá ser aceita pelo hospital/clinica, em até 6 horas após a assinatura do contrato, com vigência de 06 (seis) meses.

**7.2.** A internação poderá ser prorrogada ou interrompida conforme avaliação médica.

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Declaração de que, na assinatura do termo de contrato, apresentará licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

**8.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

**8.3.** Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**9. DA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** Os serviços terão supervisão permanente da equipe técnica indicada pela Secretaria de Saúde Municipal, a fiscalização e acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, que terá a incumbência de solicitar à contratada a substituição que considere necessária devido a avaliação de ineficiência ou inadequação ou que estejam fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

**9.2.** É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

**9.3.** Em conformidade com a Lei 14.133/2021, o recebimento do serviço será efetuado pelo profissional designado pela Secretaria de Saúde, sendo que após comprovação acerca das especificações do serviço prestado, encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura;

**9.4.** A contratante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar no item acima, sujeitando-se a contratada às cominações legais.

**10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto da presente licitação.

**10.2.** O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável do gestor do contrato, após verificação *in loco* do prontuário pelo fiscal e envio pela CONTRATADA de:

**10.3.** Folha de produtividade da equipe multidisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.4.** Outros documentos/arquivos que o município julgar procedente.
- 10.5.** A autorização do pagamento do serviço será realizada pelo gestor designado pela Secretaria de Saúde, sendo que após comprovação acerca das especificações do serviço prestado, encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.
- 10.6.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação mensal da nota fiscal, com relatório do paciente elaborado pela equipe multidisciplinar.
- 10.7.** A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento.
- 10.8** A emissão da nota fiscal mencionada no item 7.4 deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato após conferência do faturamento.
- 10.9** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.10** A CONTRATADA deverá realizar a correção em até 05 dias úteis quanto à parcela contestada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal retificada, sem qualquer ônus ou correção a ser pelo CONTRATANTE.
- 10.11** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e CNDT.
- 10.12** Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 11.1** A seleção do fornecedor será através de DISPENSA DE LICITAÇÃO e o critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

principal será o menor preço, modalidade e quesitos que trazem agilidade, transparência e eficiência aos processos licitatórios.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 Com base em pesquisa de mercado realizada com, no mínimo, três fornecedores do ramo, o valor estimado da contratação é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Tesouro

Ficha 236 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do bem, objeto da contratação.

14.2 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado.

14.4 Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto locado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularidade.

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato.

14.7 Ao Contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência/Anexo I

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e acostado aos autos.

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES  
TÉCNICO EM FARMÁCIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



Secretaria Municipal  
de Saúde

## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em internação psiquiátrica com fornecimento de serviços de hotelaria e refeições, atendimento multidisciplinar e de profissionais da saúde qualificados e medicação, em cumprimento de decisão judicial tendo como requerido a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

### ANÁLISE DE RISCO

#### RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Imprecisão na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Deficiência na contratação dos ser.
Ação Preventiva		Responsável
Atentar aos documentos que compõem o processo, interpretar os termos da decisão final, descrever minuciosamente as especificidades de cuidados e detalhando o tipo de atendimento multidisciplinar e de medicamentos necessários para atender o quadro clínico do favorecido, conforme laudo médico, constante no processo judicial.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.
Ação de Contingência		Responsável
Realizar a revisão minuciosa do ETP, comparando com o processo judicial.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.

Risco 2	Informações confusas no Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Deficiência na contratação e consequente prejuízo no atendimento a demanda judicial.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o TR de forma que a contratada preste os serviços, atendendo todas às exigências da decisão judicial.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.
Ação de Contingência		Responsável
Exposição clara da necessidade e da forma de execução do contrato.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.

Risco 3	Imprecisão na definição de requisitos da execução dos serviços.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Contratação que não atender à necessidade que originou o processo licitatório.
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração clara dos serviços para o atendimento ao paciente.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.
Ação de Contingência		Responsável
Avaliar se há clareza na definição e especificidade do serviço de atendimento de acordo com a prescrição da decisão judicial.		Equipe de planejamento do processo de dispensa.



Secretaria Municipal  
de Saúde

## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### RISCOS – GESTÃO DA ATA/CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a fiscalização das obrigações da Contratada.	
Probabilidade	Moderada	Dano potencial
		Não atender a decisão judicial com conseqüente prejuízo ao erário público com aplicação de multa prevista no processo.
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do gestor e fiscal sobre a decisão judicial. Fiscalização ativa na execução do serviço.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhar a execução e notificar a contratada diante de possível inexecução dos termos do contrato.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato

Risco 5	Falha no controle do faturamento.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		A falha no controle do faturamento pode levar ao não cumprimento integral da decisão e conseqüente prejuízo ao erário público com aplicação de multa prevista no processo.
Ação Preventiva		Responsável
Controle eficaz do gestor e fiscal, com verificação <i>in loco</i> do prontuário do paciente.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhar a execução dos serviços, rejeitando o faturamento quando necessário.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato

Risco 6	Descumprimento das obrigações fiscais pela Contratada.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Impedimento de pagamento
Ação Preventiva		Responsável
Orientar a Contratada sobre a necessidade da manutenção das condições fiscais, conforme exigência do edital e verificação recorrente da regularidade fiscal durante a execução do contrato.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Aplicação de sanções administrativas.		Gestor e Fiscal da Ata/Contrato

#### Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 4	-
Risco 2	-	-
Risco 3	-	-
Risco 4	-	-



Secretaria Municipal  
de Saúde

## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 5	-	-
Risco 6	-	-

### Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que existem riscos de baixa e moderada probabilidade, desse modo as ações de prevenção registradas nesse processo administrativo deverão ser adotadas afim de minimizar os riscos que possam comprometer o processo.

  
Leticia Reigota S. Pires  
Agente Público  
Depto. de Apoio Estratégico  
Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

JL SOFT

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Exercício: 2026

Página: 1/1

**Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE CLINICA/HOSPITAL PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE C.D.A.C. EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº 0000391-62.2019.8.26.0624 PARA 06 MESES

**Processo:** Dispensa nro. 1/2026

**Valor Total Mapa: 132.000,00**

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	6,0000	SV	018.006.00114	CONTRATAÇÃO DE CLINICA / HOSPITAL PARA TRATAMENTO ...

Cd. Fornecedor	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
139247	A ESTANCIA MORRO GRANDE - CENTRO DE REABILITACAO SOCIAL LTDA	6,0000	22.000,0000	0,00	0,00	132.000,00
132973	HOSPITAL PSIQUIATRICO ITUPEVA LTDA	6,0000	36.000,0000	0,00	0,00	216.000,00
134683	HOSPITAL SANTA MONICA LTDA	6,0000	90.343,1600	0,00	0,00	542.058,96

**MAIS INFORMAÇÕES**

Fornec.	Contato	Garantia	Condição de Pagamento	Validade	Telefone	Total Proposta	Total Julgado
					Prazo de Entrega		Valor Frete
139247			0 dias	0 dias		132.000,00	<b>132.000,00</b> 0,00
132973			0 dias	0 dias		216.000,00	<b>0,00</b> 0,00
134683			0 dias	0 dias		542.058,96	<b>0,00</b> 0,00

ITAPETININGA, 3 de Fevereiro de 2026.

  
Autorização/ Carimbo  
Secretário responsável

  
Mayara da Silva Vieira  
Agente Público  
Depto. de Apoio Estratégico  
Secretaria da Saúde  
  
Carimbo  
Departamento de Suprimentos

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---

*Expediente Administrativo nº 1/1/2026*

*Parecer nº 270/2026*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 75, INC. VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico a respeito da possibilidade de abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, voltado à ~~contratação de empresa especializada em serviço de internação psiquiátrica~~, conforme prescrição médica, com fundamento no art. 75, inciso VIII<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de estrito cumprimento da decisão judicial exarada em favor da paciente C.D.A.C., tudo conforme documentos anexos.

A esse respeito, passo a tecer as seguintes considerações.

Depreende-se da leitura dos documentos que instruem o presente expediente administrativo, que a presente contratação se faz necessária ao estrito cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 0000391-62.2019.8.26.0624. Consta, ainda, que a medida é necessária para estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como para atender a situação de urgência observada no núcleo familiar; sobretudo em função da ausência de vagas públicas no sistema de regulação, observando-se a proteção integral à criança e adolescente e os direitos das pessoas portadoras de transtornos de saúde mental.

Consta do processo sob análise que a providência em comento é imprescindível ao atendimento de decisão proferida no processo judicial mencionado, que visa assegurar ao paciente o amplo acesso a saúde, garantindo um tratamento

---

<sup>1</sup> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





humanitário, com qualidade e respeito.

Oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida”, inclusive porque há sanções para eventual descumprimento, a exemplo da fixação de multas diárias, que podem alcançar patamares elevados, bloqueio de verbas públicas e até incorrência em crime de desobediência. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos ou tratamentos, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Discussões acerca do ente federado a quem cabe o fornecimento, efetiva necessidade do medicamento e/ou serviço determinado pelo judiciário ou possibilidade de uso do medicamento disponível na rede pública, existência de registro na ANVISA, dentre outras, devem ser travadas no processo judicial. Nesse ínterim, cabe ao administrador dar cumprimento à decisão.

Importa consignar, ainda, que o direito à saúde possui berço constitucional, e é dever do Estado prestá-lo, conforme preconiza o art. 196, *in verbis*:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

É certo que a Constituição Federal determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, *ex vi* do artigo 37, inciso XXI.

Desta forma, a regra é a licitação, sendo exceções a dispensa e a inexigibilidade, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, verifica-se que a pretensa aquisição destina-se ao cumprimento de decisão judicial determinando ao Município que disponibilize a internação psiquiátrica do menor, em local adequado. Além disso, conforme



informações colacionadas, a clínica onde o menor se encontrava internado foi interditada, sendo necessária sua imediata remoção, e conseqüentemente, nova contratação. Desta forma, a fim de se garantir a dispensação da integral proteção e garantia da segurança do menor, diante dos documentos anexados ao processo, resta configurada a situação de emergência que, por sua vez, autoriza o Poder Público a efetuar a referida dispensa, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Acerca da configuração da emergência, que autoriza a dispensa nos moldes do artigo supramencionado, segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Os Tribunais pátrios são uníssonos ao decidir neste sentido, senão vejamos:

**AÇÃO COMINATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

1. Ilegitimidade passiva não configurada - **A saúde é direito fundamental de todo ser humano, competindo ao Estado, em todas as suas esferas de atuação (federal, estadual e municipal) prover os meios necessários a seu pleno exercício** - Aplicabilidade do artigo 23, inciso II da Carta Magna c/c artigo 2º da Lei 8.080/90.
2. Paciente com doença crônica e que não dispõe de recursos para custeio do tratamento tem direito a receber pronto atendimento no fornecimento da medicação indicada - Irrelevante a arguição de que o medicamento não se encontra disponibilizado na rede pública.
3. **A emergência na compra de remédios autoriza a dispensa de licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93)** - Medicamento que já é fornecido pelo Sistema Único de Saúde.
4. Afronta a princípios constitucionais não caracterizada.

Recurso improvido.

Não obstante, na contratação direta é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de dispensa. Logo, na contratação com fundamento no art. 75, VIII, do citado diploma legal também deverão ser observados os requisitos do art. 72<sup>2</sup>, no tocante à razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, assegurando assim que o contratado possua capacidade técnica, regularidade jurídica e regularidade fiscal, notadamente também atenda ao disposto no art. 430 do Código Tributário Municipal.

Ressalta-se que a existência de decisão judicial determinando o cumprimento de obrigação não exime o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso, de modo que se recomenda sempre justificar e documentar nos autos cada opção, demonstrando-se as circunstâncias práticas, obstáculos e dificuldades reais que possam limitar sua ação, sobretudo em se tratando de contratação emergencial.

Merece transcrição o entendimento reiterado do TCE/MS, que bem elucida a questão:

**“PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE. É declarada a regularidade de procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo haja vista que os documentos**

<sup>2</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





e atos estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, moralidade, probidade e julgamento objetivo, e demais exigências previstas em lei. 4) **Considera-se situação emergencial, o cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde. (Processo nº 13.812-6/2009)**

Nesse diapasão, registro que, no tocante à justificativa do preço, foram realizadas pesquisas de mercado, consubstanciada na obtenção de cotações junto a potenciais fornecedores do serviço que se pretende contratar, optando-se por efetivar a compra com o fornecedor que ofereceu o menor preço.

No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que o processo se encontra instruído com Nota de Reserva de Dotação, bem como informação de que a contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual, o que respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

Quanto à necessária publicidade do ato, é de se ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, e desde que atendidas as recomendações ora tecidas, opina-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação.

Por derradeiro, repise-se que somente competirá ao Administrador Público (Prefeito e Secretário Municipal correlato) a análise da conveniência e oportunidade da abertura da dispensa de licitação, não tendo o presente parecer jurídico *per si* o condão de imprimir qualquer direcionamento na seara do poder discricionário desses agentes públicos.

Diante de todo o exposto, pelas razões supramencionadas, entendo que a hipótese aventada no presente procedimento administrativo subsume-se ao previsto no inciso do VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, razão pela qual, atendidas as considerações supra, opino pela possibilidade de adoção da dispensa de licitação no presente caso.

SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS  
E PATRIMÔNIO



PREFEITURA DE  
**ITAPETININGA**

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 4 de fevereiro de 2026.

  
Vinicius Michael Veiga Baústa  
OAB 456.702



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 1/1/2026**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA/HOSPITAL PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE C.D.A.C. EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº 0000391-62.2019.8.26.0624 PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

A Administração instaura procedimento licitatório por haver decidido celebrar certo ajuste e necessitar, por isso, escolher seus parceiros contratuais. Destarte, a abertura do certame é consequência de uma decisão prévia de contratar, tomada à luz da situação fática vigente à época. Considerando-se a situação emergencial daí a Lei haver, a possibilidade da administração contratar **por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme indicativo legal do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações, dessa forma após manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos pelo parecer de nº 270/2026, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, considera-se **RATIFICADO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA/HOSPITAL PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE C.D.A.C. EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº 0000391-62.2019.8.26.0624 PELO PERÍODO DE 06 MESES SENDO ASSIM SEGUE:**

EMPRESA: A ESTANCIA MORRO GRANDE – CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL LTDA  
CNPJ: 05.832.865/0001-38  
TOTAL: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

Itapetininga, 04 de fevereiro de 2026.

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS, DECRETO Nº 1.671 DE 25/08/2017